

ANEXO I

Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — Paula Alexandra Duarte de Almeida e Campos, titular do cartão de cidadão nº 10835149 1 ZY3, residente em Alameda Jardins d'Arrábida, nº 998, 3ºA, 4400-478 V. N. Gaia, na qualidade de representante legal da Pc.Box – Sistemas Informáticos, Unipessoal, Lda. registada na Conservatória Comercial de Chaves sob o nº 507823494, com sede na Praça de Camões, 5400-150 Chaves, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de “MELHORAMENTO/REFORÇO DA REDE ELÉTRICA EM TODA A ÁREA DO PARQUE MUNICIPAL DE DESPORTOS E ENVOLVENTE”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

a) Proposta Comercial de “EMPREITADA de MELHORAMENTO/REFORÇO DA REDE ELÉTRICA EM TODA A ÁREA DO PARQUE MUNICIPAL DE DESPORTOS E ENVOLVENTE”; e

b) Quadro Financeiro.

3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4- Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Os titulares dos seus órgãos de gerência não foram condenados por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional.

c) Os titulares dos seus órgãos de gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;

f) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea e) do nº.1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do nº1 do artigo 71º da Lei nº19/2012, de 8 de Maio e no nº1 do artigo 460º do presente Código;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 627º do Código de Trabalho;

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de



impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal;

i) Os titulares dos seus órgãos de gerência não foram condenados por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes:

i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº1 do artigo 2.º da Ação Comum nº 98/773/JAI, do Conselho;

ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CE, do Conselho, de 10 de Junho de 1991, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória da privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Chaves, 25 de Janeiro de 2017

Paula Campos
Sócia -Gerente

PC.Box – Sistemas Informáticos, Unipessoal, Lda.
Registada na Conservatória Comercial de Chaves **sob o nº 507823494** com o **Capital Social** de 10 000 euros **NIF 507823494**

Serviços Centrais: Avenida 5 de Outubro, Edf. Ásia, LJ 7
Sede Social: Praça de Camões nº 2 e 3
Filial: Rua Gonçalo Cristovão, 250, 3º andar, sala 8
Telm.: 934 603 266

5400-017 CHAVES
5400-150 CHAVES
4000-265 PORTO

Telf./Fax. : 276 351 133
Telf./Fax. : 276 331 052

e-mail.: geral@pcbox-si.pt 2/2